



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1432/2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2013, estima a **RECEITA** em **R\$ 29.077.000,00 (vinte e nove milhões e setenta e sete mil reais)** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 29.077.000,00 (vinte e nove milhões e setenta e sete mil reais)**, discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES		30.768.000,00
Receita Tributária	1.372.700,00	
Receita de Contribuições	870.000,00	
Receita Patrimonial	823.000,00	
Receita Agropecuária	1.000,00	
Transferências Correntes	27.618.900,00	
Outras Receitas Correntes	82.400,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(3.541.000,00)
Dedução para o FUNDEB	(3.541.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		350.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	350.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
RECEITAS CORRENTES-OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.500.000,00
Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	1.500.000,00	
TOTAL GERAL		29.077.000,00

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

Protocolo
02/01/2013
Proucolina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

CODIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR - R\$
001000	Câmara Municipal de Santa Leopoldina	1.311.089,00
002000	Instituto de Previdência e Assistência de Santa Leopoldina	2.369.000,00
003000	Gabinete do Prefeito	686.291,00
004000	Coordenadoria de Planejamento	133.200,00
005000	Advocacia Geral do Município	353.500,00
006000	Secretaria Municipal de Administração	1.820.680,00
007000	Secretaria Municipal de Finanças	986.000,00
008000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.666.000,00
009000	Secretaria Municipal de Educação	7.424.740,00
010000	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	5.256.300,00
011000	Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	1.568.200,00
012000	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.623.900,00
013000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	647.100,00
014000	Secretaria Municipal de Esportes	228.000,00
TOTAL GERAL		29.077.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelo **Artigo 7º e 43** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II. § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000.

Parágrafo Único – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2012, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

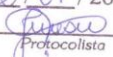
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a **partir de 01 de Janeiro de 2013.**

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de dezembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
02/01/2013

Protocolista